

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022 120221801004
CONTRATO Nº 2103-001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADAS A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Coronel Lucena, 744, Luiz Gonzaga de Carvalho, Ouro Branco, Alagoas, CEP: 57.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.258.141/0001-98, neste ato representada pelo Exma. Sra. **TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **S L DA SILVA INDUSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60, sediada a Rua Altino Franga, nº 389, Bairro Santa Rosa, Palmares/PE, representada neste ato pelo Representante Legal o Sr. **Sérgio Leocádio da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 427.430.364-00, brasileiro, casado, CNH nº 03651319682 Detran - PE, residente e domiciliado na Rua Altino Franga, nº 389, Bairro Santa Rosa, CEP: 55.540-000, Palmares/PE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente contrato para a **Execução de serviços de reforma de cadeiras escolares, com fornecimento de peças, destinadas a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Ouro Branco/AL**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de reforma de cadeiras escolares, com fornecimento de peças, destinadas a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Ouro Branco/AL.

❖ PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, que independentemente de transcrição, é parte integrante do mesmo.

❖ PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados são decorrentes de Dispensa de Licitação, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.333/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato os seguintes servidores da PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO- AL, para desempenhar o papel de fiscal do contrato:

FISCAL DO CONTRATO

Oziel Faustino Silva. Cargo: Diretor Administrativo. Portaria nº 0401-038/2021

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, por funcionário ou comissão competente, e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- I - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- II - manter, durante toda a execução as condições estabelecidas no referido termo;
- III - executar os serviços, a partir da expedição da ordem de execução de serviços;
- IV - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- V - transferir para o CONTRATANTE os descontos promocionais que venham a ser praticados durante o período de execução deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 5050 – Fundo Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0004.4009 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação Dando Apoio a Educação Básica.

12.361.0004.4020 – Cota Municipal do Salário Educação

12.361.0004.4025 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 30%

12.361.0004.4027 – Manutenção da Ações do Ensino Infantil – 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

: 3.3.3.9.0.39 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: 0020.00.000 – MDE

0200.00.000 – Transf. Do Salário Educação

0030.00.000 - Fundeb

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA executará os serviços, objeto do presente contrato, pelo valor ofertado em sua Proposta de Preços, perfazendo a quantia de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)** não sendo admitido qualquer reajustamento de seu valor até o término do contrato.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar a documentação fiscal a que se refere a cláusula anterior letra "a", na Secretaria Municipal de Saúde.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja em conformidade com o serviço realizado no período.
- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA fica obrigada a corrigir as distorções encontradas na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista no inciso I desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- ❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- ❖ **PARÁGRAFO QUARTO** - A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021.
- ❖ **PARÁGRAFO QUINTO** - A sanção prevista no inciso III desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- ❖ **PARÁGRAFO SEXTO** - A sanção prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- ❖ **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
 - I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- ❖ **PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.
- ❖ **PARÁGRAFO NONO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- ❖ **PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- ❖ **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na aplicação da sanção prevista no inciso II desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- ❖ **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.

- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

- ❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º desta cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº14.133/21.

- ❖ **PARÁGRAFO QUARTO** - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- ❖ **PARÁGRAFO QUINTO** - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

- ❖ **PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

- ❖ **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do §6º ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

- ❖ **PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese do inciso II do §6º, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca de Maravilha/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Ouro Branco/AL.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Ouro Branco/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Ouro Branco – AL, 21 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco
Tácia Denyse de Siqueira Nobre
Prefeita
CONTRATANTE

S L DA SILVA INDUSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Sérgio Leocárdio da Silva
Empresário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jão Lucas R. de Moraes
2. Elisiane Ferreira da Silva

CPF: 177.483.614-12

CPF: 056.628.981-46

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/768F-58B8-96B7-3C46> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 768F-58B8-96B7-3C46



Hash do Documento

B78104D8B32D7B8A7C02413D46E8AD5DAB56364AAC2E761AE3E2FCAAA0466C42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2022 é(são) :

Sergio Leocadio Da Silva - 427.430.364-00 em 22/03/2022 09:26
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - S L DA SILVA INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 29.955.518/0001-60

